



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

INDICAÇÃO Nº 732/2021

ENCAMINHA minuta de projeto de que Dispõe sobre a economia de água dos recursos naturais, estabelecendo a obrigatoriedade de construção de cisternas para os grandes consumidores, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

ENCAMINHE-SE

Louveira, 09 de 10 de 2021

Presidente

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 04 de novembro 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

(Marquinhos do Leite)

Vereador

JUSTIFICATIVA

A água é um bem essencial para a sobrevivência dos seres humanos e de todos os demais seres vivos do planeta.

Cientistas de todo o mundo afirmam através de estudos, que o consumo desorganizado, o desmatamento, principalmente da mata ciliar, e a falta de programas que possam gerar economia dos recursos hídricos diminuem a cada dia que passa, e que a quantidade de água em nosso lençol freático e aquífero, faltará para as próximas gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Levando-se em consideração que uma ducha em um veículo consome 50 litros de água, em 20 duchas por dia são consumidos 1.000 mil litros e, no mês, 30.000 mil litros. Somados 50 estabelecimentos, são gastos 1.500.000 litros por mês. Um carro, para ser lavado, usa 200 litros de água, 10 carros por dia, 2.000 litros, no mês 60.000 litros, somados quarenta estabelecimentos, 2.400.000 litros. Um ônibus, para ser lavado, utiliza 400 litros de água, 50 ônibus por dia 20.000 litros e, no mês, 600.000 litros água.

Os números são assustadores e o desperdício deste recurso natural é visível. Se tivermos 400 cisternas construídas no município, com capacidade de armazenar 5 metros cúbicos de água de chuva, teremos um total de dois milhões de litros que deixaram de ser retirados do recurso hídrico e deixaram de ir para as ruas, diminuindo os alagamentos e os estragos na camada asfáltica.

Para que possamos aproveitar melhor o que a natureza nos oferece e para que as futuras gerações tenham este bem tão precioso que é a água, propomos este Projeto.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a economia de água dos recursos naturais, estabelecendo a obrigatoriedade de construção de cisternas para os grandes consumidores, e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam estabelecidas diretrizes critérios e procedimentos para a construção de cisternas pelos grandes consumidores de água, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, ordenando o uso da água da chuva.

Art. 2º. Ficam obrigados a construir cisternas:

- I - postos de abastecimento de combustíveis que disponibilizam lavagem de veículos;
- II - lavadores de veículos;
- III — estabelecimentos de ensino com número superior a 200 (duzentos) alunos;
- IV — garagem de coletivos urbanos, intermunicipais e transportadoras que efetuam lavagem de seus veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

V - hospitais, templos religiosos e locais comerciais edificados com capacidade para receber mais de 300 (trezentas) pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei não poderão utilizar a água da chuva para consumo humano.

Art. 3º. As cisternas deverão ser construídas no nível do solo ou semienterradas, sem a necessidade de serem totalmente subterrâneas com dimensões mínimas de armazenamento de cinco metros cúbicos e máximas de 50 metros cúbicos, fazendo a captação dos telhados e coberturas através de calhas de zinco ou PVC.

Art. 4º. Para a construção deverá ser usado o sistema de cisterna plástica, de concreto ou tijolos.

Art. 5º. O Departamento de Água e Esgoto de Louveira ficará responsável pela orientação técnica da construção das cisternas.

Art. 6º. Ficarão isentos desta lei os estabelecimentos que comprovarem tecnicamente a falta de espaço físico para a construção da cisterna.

Art. 7º. O descumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator a suspensão do alvará de funcionamento e multa que será aplicada pelo Executivo com valor 200 (duzentas) UFESP — Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que couber no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.